



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM Nº 34/2024 DE 05 DE AGOSTO DE 2024.

Exmo. Sr.
Vereador CRISTIAN BAUMGRATZ
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Protocolo nº.....119124

Monia Elidia H. Dapper
Diretora Geral

Ilmo. Sr. Presidente,
Ilmos. Srs. Vereadores:

JUSTIFICATIVA (Exposição dos Motivos):

Ao cumprimentá-los cordialmente, retornamos à presença de Vossas Senhorias para submeter à elevada apreciação legislativa o Projeto de Lei que “AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE DENTISTA 20 HORAS SEMANAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A presente proposição é motivada pela necessidade urgente de suprir a vaga de dentista 20 horas semanais, decorrente do pedido de exoneração da servidora concursada que ocupava o cargo. Tal situação gerou uma lacuna na prestação de serviços odontológicos no posto de saúde do município, comprometendo a qualidade e a continuidade do atendimento odontológico à população.

É importante destacar que, no último concurso público realizado, não foi prevista a contratação de dentistas com carga horária de 20 horas semanais, pois já havia uma servidora concursada para essa função. O concurso incluiu apenas o cargo de dentista 40 horas semanais. Com o pedido de exoneração da servidora dentista com carga horária de 20 horas semanais, tornou-se imprescindível contratar, de forma emergencial, um dentista para 20 horas semanais, a fim de atender à demanda de serviços odontológicos no posto de saúde.

Para a seleção do profissional a ser contratado, será utilizada a lista de classificação do último concurso para o cargo de dentista 40 horas. Essa medida visa assegurar que o processo seletivo ocorra de maneira ágil e transparente, mantendo o comprometimento com a eficiência e a qualidade do serviço público.

A medida encontra amparo no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Ressalta-se que a contratação emergencial é imprescindível para manter o bom funcionamento dos serviços de saúde bucal, evitando interrupções que poderiam agravar a situação de saúde pública no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ademais, considerando que estamos em período eleitoral, esclarecemos que a presente contratação não fere a legislação eleitoral. Nos termos da Lei nº 9.504/1997, especificamente o art. 73, inciso V, é permitida a contratação necessária à continuidade de serviços públicos essenciais, como é o caso do atendimento odontológico. A contratação emergencial visa assegurar que a população não sofra prejuízos na prestação de serviços de saúde, mantendo a administração pública em conformidade com as exigências legais.

As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, sem comprometer o equilíbrio financeiro do município.

Em vista do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, a fim de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços odontológicos oferecidos à nossa população.

Sendo o que tínhamos para o momento e certos da habitual atenção dos Nobres Edis, solicitamos a aprovação deste projeto conforme proposto, em REGIME DE URGÊNCIA.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 05 de agosto de 2024.


RENATO BECKER
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 35 /2024, de 05 DE AGOSTO DE 2024.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE DENTISTA 20 HORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses, a contar da publicação da presente Lei, em razão de excepcional interesse público, Dentista 20 horas semanais, na quantidade e função abaixo especificadas:

Quantidade	Cargo	Jornada	Rem. Mensal	Atribuições
01	Dentista	20 horas	R\$2.896,70	De acordo com as atribuições previstas na Lei 2.039/2010.

Art. 2º - A contratação, conforme prevê o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, é de caráter emergencial.

Art. 3º – O contrato de que trata o artigo 1º é de natureza administrativa e será vinculado, obrigatoriamente, ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS, estendendo-se a este os direitos e deveres constantes na Lei nº 003/91 – Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 05 de agosto de 2024.


RENATO BECKER
Prefeito Municipal